



STJ decide manter ressarcimento milionário à falida Transbrasil

O pedido das empresas responsáveis pelas cobranças que quebraram a empresa aérea Transbrasil para suspender o ressarcimento à companhia foi [negado](#) pela ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça. As empresas AerCap Ireland Limited e AerCap Leasing USA, do grupo General Electric Capital Corporation, alegaram, ao pedir liminar em Medida Cautelar, que a execução provisória de cerca de R\$ 420 milhões feita pela Transbrasil “poderia causar danos irreversíveis a qualquer empresa”.

A intenção das companhias ao [pedir](#) a liminar era que a execução fosse suspensa até que se julgasse o recurso contra o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que as condenou a ressarcir a Transbrasil pelas cobranças indevidas. No entanto, a decisão da ministra Nancy Andrighi, datada do dia 26 de abril, diz que o risco apontado pelas companhias é “meramente potencial”, feito a partir de “meras alegações hipotéticas”. A Transbrasil foi representada pelo advogado **Cristiano Zanin Martins**, do escritório Teixeira, Martins & Advogados.

O TJ-SP [condenou](#) seis empresas — entre elas, as duas em questão, que, à época, eram denominadas Aerfi Group e Aerfi Leasing — a ressarcir lucros cessantes e os prejuízos causados à Transbrasil pela utilização de notas promissórias que já haviam sido pagas, além de pagar em dobro a quantia cobrada indevidamente. A corte também reduziu os honorários advocatícios de 20% sobre o valor da ação para 10% do valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

O estopim para a quebra da Transbrasil foi a cobrança judicial de títulos de US\$ 2,7 milhões pela GE. Em primeira e segunda instâncias, foi decidido que a dívida cobrada já havia sido paga. AerCap Ireland Limited e AerCap Leasing USA são proprietárias de aeronaves e motores que foram arrendados para a Transbrasil na década de 1990 e teriam cobrado indevidamente cerca de R\$ 35 milhões.

As companhias reclamam que, embora tenham sido condenadas a devolver em dobro cerca de R\$ 35 milhões indevidamente cobrados, “tanto a massa falida quanto a própria falida (Transbrasil) iniciaram execuções provisórias de R\$ 350 milhões cada. Ou seja, pretendem receber quase 10 vezes o valor que teria sido indevidamente cobrado”.

A condenação inclui o pagamento dos “demais danos materiais causados à autora (a serem liquidados), englobando os lucros cessantes”. Os advogados das empresas, porém, afirmam que tal pedido não consta em recurso da Transbrasil, o que torna *extra petita* a ordem dada na decisão. No recurso, afirma-se que a Transbrasil está inflando o valor devido nas execuções provisórias “matreiramente”. O pedido foi assinado pelos advogados Sérgio Bermudes, Fabiano Cavalcanti, Rodrigo Tannuri, Caetano Berenguer, Livia Ikede, Renato Brazil e André Silveira.

Ao negar o pedido de liminar, a ministra Andrighi disse que o acórdão do TJ-SP “já havia se pronunciado acerca da pretensa nulidade da prova pericial, da inépcia da petição inicial e da sentença *extra petita* mediante fundamentos que não foram suficientemente atacados pelo recurso especial interposto”.

Segundo a ministra, o deferimento de liminar em Medida Cautelar depende da aparência do direito (*fumus boni iuris*)



) e do perigo da demora na prestação jurisdicional (*periculum in mora*) e nenhum dos dois ficou comprovado no pedido.

Medida Cautelar 19.241

Date Created

09/05/2012